

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 30/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

I. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo primordial analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Apucarana. A análise visa verificar a plena conformidade da proposição com os ditames da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei Complementar nº 95/98 (que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis) e da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

A presente análise será pautada rigorosamente nos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo orçamentário e a técnica legislativa no Brasil. Essa abordagem assegura a solidez jurídica da proposição, conferindo-lhe a legitimidade necessária para sua tramitação e aprovação.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

II.I. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Projeto de Lei nº 30/2025 demonstra rigorosa observância aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seus artigos 165, § 2º, e 169, § 1º.

- 1. Iniciativa e Tempestividade (Art. 165, § 2º, CF):** O projeto é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme exigido pelo Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e pelo Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Apucarana. Sua assinatura em 14 de abril de 2025 demonstra o cumprimento do prazo legal de envio, que é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, conforme a Lei Orgânica.



2. **Metas e Prioridades (Art. 165, § 2º, CF):** O Art. 1º do PLDO 2026 estabelece as diretrizes orçamentárias em cumprimento ao Art. 165, § 2º, II, da Constituição Federal. O projeto detalha as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, elencando áreas cruciais como proteção e inclusão social, saúde, educação, desenvolvimento urbano e conservação ambiental. Essa especificação demonstra um planejamento direcionado e alinhado com as necessidades da população.
3. **Orientação para a Elaboração da LOA (Art. 165, § 2º, CF):** A LDO cumpre sua função primordial de orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Art. 1º, §1º, I, do PLDO 2026, estabelece como objetivo "Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual". O projeto oferece um arcabouço operacional detalhado para a estruturação dos orçamentos fiscal e da seguridade social (Capítulo II), garantindo que a LOA será construída sobre uma base sólida e transparente.
4. **Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária (Art. 165, § 2º, CF):** O PLDO 2026 inclui previsões para eventuais modificações na legislação tributária municipal (Art. 1º, VII, e Capítulo VII, Art. 39 a 41). Essas disposições abrangem a atualização de elementos físicos de unidades imobiliárias, a edição de uma planta genérica de valores, a expansão da base de contribuintes e a atualização do cadastro imobiliário fiscal, demonstrando compromisso com a previsibilidade fiscal.
5. **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Art. 169, § 1º, CF):** O projeto estabelece diretrizes claras para as despesas com pessoal e encargos sociais (Art. 1º, VI, e Capítulo VI, Art. 34 a 38), em estrita observância ao Art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal. O Art. 35 autoriza a concessão de vantagens, aumentos de remuneração e criação de cargos, desde que em conformidade com os preceitos constitucionais. Além disso, o Art. 37 descreve medidas para redução de despesas com pessoal caso os limites sejam ultrapassados, reforçando a responsabilidade fiscal.



6. **Previsão de Despesas de Capital (Art. 165, § 2º, CF):** O PLDO 2026 incorpora as despesas de capital em suas diretrizes gerais, com o Art. 1º, IV, prevendo "As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município", e o Art. 7º, §3º, II, categorizando "Despesas de capital - 4". A "Exposição de Motivos" também menciona o alinhamento do planejamento governamental com o Plano Plurianual, que abrange os investimentos.

II.II. CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98 (NORMAS PARA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA)

A Lei Complementar nº 95/98 estabelece padrões de técnica legislativa para garantir a clareza, a precisão e a segurança jurídica das normas.

O PLDO 2026 apresenta uma estrutura formal clara e organizada, com uma Súmula, artigos numerados e divisão em capítulos temáticos. Essa organização está em consonância com o Art. 3º da LCP 95/98, que estabelece a estrutura básica das leis em parte preliminar, normativa e final.

A linguagem utilizada no projeto é precisa e técnica, adequada ao tema orçamentário, e o projeto trata de um único objeto (diretrizes orçamentárias para 2026), evitando matérias estranhas, conforme os princípios da LCP 95/98. A cláusula de vigência, no Art. 48, estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, o que é permitido pelo Art. 8º da LCP 95/98 para leis de "pequena repercussão", categoria na qual se enquadra uma LDO anual que orienta um processo contínuo.

A observância rigorosa dessas normas da Lei Complementar nº 95/98 demonstra um alto padrão de técnica legislativa na elaboração do PLDO. Este rigor formal não é apenas uma questão de estilo, mas garante a clareza, a precisão e a segurança jurídica da norma, facilitando sua interpretação e aplicação pelos gestores e sua fiscalização pelo Poder Legislativo e pela sociedade. Um documento bem redigido e estruturado é menos propenso a ambiguidades e erros de interpretação, o que é crucial para uma lei que orienta todo o orçamento municipal.

II.III. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

A LDO deve se alinhar às normas municipais, tanto na sua criação quanto na sua tramitação.

O PLDO 2026 foi iniciado pelo Prefeito Municipal, Rodolfo Mota. Esta iniciativa está em plena conformidade com o Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que estabelece a iniciativa exclusiva do Prefeito para projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias. A observância da iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica, é um ponto crucial para a validade formal do projeto, garantindo que o processo legislativo se inicie de forma correta.

O PLDO 2026 foi assinado em 14 de abril de 2025. A Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seus Atos das Disposições Transitórias (Art. 5º), exige que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias seja encaminhado "até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro". Considerando que o exercício financeiro de 2025 encerra-se em 31 de dezembro de 2025, a data de 14 de abril de 2025 para o projeto referente a 2026 cumpre rigorosamente este prazo.

A solicitação deste parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação demonstra o respeito às atribuições regimentais da comissão, que incluem manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições (Art. 52, inciso I, do Regimento Interno). O Regimento Interno prevê, no Art. 52, §2º, que se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto.

III. CONCLUSÃO

A análise aprofundada do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 do Município de Apucarana demonstra sua plena conformidade com os requisitos e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 95/98 (normas de elaboração legislativa), pela Lei Orgânica do Município de Apucarana e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.



O projeto se destaca não apenas pelo cumprimento formal das exigências legais, mas pela clareza de suas diretrizes, pelo compromisso explícito com a transparência e o equilíbrio fiscal, e pela previsão de mecanismos de controle e contingência que reforçam a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando a solidez jurídica e a adequação técnica do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua livre tramitação e aprovação. Entende-se que o projeto atende a todos os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, sendo um instrumento apto a orientar a gestão orçamentária do Município de Apucarana com responsabilidade, eficiência e transparência.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

